



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7306, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE sobre as condutas a serem observadas pelos agentes públicos municipais em razão das vedações contidas na Lei federal nº 9.504, 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso de atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, parágrafo único e 57 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995 e art. 186, incs. II, III, V, VII, IX, XV e XVII da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991;

CONSIDERANDO, ainda, o advento do período eleitoral das eleições municipais de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de nortear a conduta dos agentes públicos, visando evitar a prática de condutas vedadas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. São vedadas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Diadema as condutas a seguir enumeradas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II. usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo ou Casa Legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7306, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI. nos três meses que antecedem o pleito:

- a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Art. 2º. Em razão das vedações elencadas no art. 1º, é terminantemente proibido:

- I. utilizar prédios públicos, veículos oficiais, telefones, computadores ou qualquer outro bem ou material pertencente à administração direta ou indireta para propaganda eleitoral;
- II. utilizar serviços gráficos e enviar correspondências com conotação eleitoral;
- III. realizar campanha ou participar de eventos políticos durante o horário de expediente e/ou se identificando como agente público;
- IV. realizar eventos públicos que tenham objetivo de promover candidatos,


Art. 3º. O agente público que incidir em conduta vedada ficará sujeito às sanções previstas na Legislação Eleitoral e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Art. 4º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de agosto de 2016.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal


ANTONIO PEDRO BARBOSA
Secretário de Assuntos Jurídicos
(Interino)

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente (GP-711).
Publicação Diário Regional.
Dia: 13 / 8 / 2016.